

CEDI - P. I. B.
DATA 22, 07, 87
COD. QTD 13

A intervenção de órgãos estaduais na definição de área indígenas:
o exemplo do Instituto de Terras da Bahia no caso dos Kiriri de Mirandela

E. B. Reesink (UFBA)
Salvador, janeiro 1984

introdução

Em julho de 1982 a Fundação Nacional de Índio (Funai) e o Instituto de Terras da Bahia celebraram um convênio, no qual este último se comprometia a efetuar um levantamento cadastral e a identificação dos nativos na área indígena demarcada pela Funai em Mirandela, município de Ribeira de Pombal, Bahia. O levantamento deveria incluir, portanto, a relação de todos estes ocupantes, as áreas ocupadas e as benfeitorias existentes, além de determinar que cabe ao Interba procurar uma área passível a ocupar por estes ocupantes ilegais por vias legítimas. No convênio consta claramente que a demarcação foi feita de acordo com o diploma legal, e que fornece os limites da ação de Interba. Entretanto, este órgão estadual logo começou a questionar os limites dados, pleiteando a redemarcação de uma área bem menor do que a já demarcada. A Funai concordou em reavaliar a documentação, desde que fosse feito o trabalho em uma comissão conjunta. A comissão não conseguiu chegar a um relatório final conjunto porque os participantes de Interba insistiam em defender a sua tese de que os índios Kiriri de Mirandela se tinham direito a meia legua de terra.

~~XXXXXXXXXX~~ Já bem antes do Decreto No 88.118 de 23 de fevereiro de 1982 "Disposições sobre o processo administrativo de demarcação de terras indígenas e das outras providências" verificou-se a interferência neste em prática no Estado da Bahia. Agora, respaldado pelo Decreto, o Interba procurou interferir diretamente na questão da delimitação da área que já tinha sido resolvida pelo ^{único} órgão então competente. Como resultado, observamos que o relatório de Interba contém apenas cinco páginas (três com tabelas) sobre o levantamento "sócio-econômico", e ainda assim indicando que o trabalho de campo financiado pela Funai não foi concluído. A maior (e primeira) parte consiste de uma tentativa de estudo histórico sobre os direitos dos Kiriri a terra e um parecer sobre a argumentação jurídico-legal exposta pela Funai. Ambas estas partes reconhecem os direitos dos índios, porém, contestam a demarcação já efetuada pela Funai. Em suma, parece que o Interba se arroga o direito de estender ~~xxxxxxx~~ em nome do acordo com a Funai e se julga um órgão competente para emprender uma pesquisa histórica sobre os direitos dos índios.¹ O objetivo deste trabalho é analisar esta tentativa, tendo em vista os trabalhos já existentes sobre a mesma questão da pesquisadora da Funai T. Baumann e do antropólogo E. Reesink, que ambos apoiam a demarcação efetuada pela Funai.

por entenderem que ela responde a que todas as evidências históricas mostram (Baumann 1982; Reesink 1983a). É necessário, portanto, de confrontar passo a passo estas análises diferentes do mesmo fenômeno, para assim demonstrar claramente qual, será o papel de intervenção agora oficializado pelo Decreto mencionado.

1.1 os dados sobre a época colonial

Vamos, portanto, examinar a primeira parte do relatório, chamada de "relatório etno-histórico". A autora começa enfatizando a existência de quatro aldeias na Comarca de Itapicuru, quando a ênfase mais lógica deveria recair sobre o fato que a aldeia do Saco dos Morcegos (mais tarde denominado de Mirandela) fazia parte de um grupo de quatro "aldeias dos Quiriris" no sertão, todas sob administração jesuítica e fundadas mais ou menos na mesma época. Além do mais, ao contrário do que a autora afirma, as vezes há referências à questão das terras das aldeias, na bibliografia antiga e contemporânea, não se restringindo, portanto, aos alvarás e às cartas régias. Por outro lado, ela tem toda razão em atribuir grande valor ao Alvará de 1700 que foi o instrumento legal regulamentando a doação de terras às aldeias indígenas. Este documento merece a maior atenção já que toda a questão da doação de terra está fundada no seu conteúdo. Nesse sentido é de maior importância a condição que o Alvará impôs, ou seja, para receber uma légua em quadra ter de habitar um mínimo de cem casais na aldeia. Porém, no relatório consta a opinião que não há referências mais importantes sobre a população neste período. Dada a importância desta condição para a obtenção da légua em quadra, é de estranhar que as referências efetivamente existentes não sejam tratadas com a devida importância e no curso do argumento.

Somente numa nota aparece uma referência fundamental para considerações deste aspecto. Serafim Leite, o pesquisador profundo da história da Companhia de Jesus, fornece uma cópia de 1702, justamente na época do Alvará. Nele, o Provincial dos Jesuítas no Brasil apresenta uma lista de todas as aldeias administradas pelos Jesuítas com suas respectivas populações. A nota já mencionada sugere a possibilidade de "interpretar" o dado relativo à presença de mais de 700 índios na aldeia do Saco, como se fosse possivelmente referente a toda a população existente no sertão da Bahia. Entretanto, é de todo evidente que os dados se referem a aldeias específicas quando as aldeias dos "Quiriris" são mencionados em seu conjunto:

"Tapuias no sertão da Bahia

Na Aldeia de Natuba passam de 600
Na Aldeia do Saco passam de 700
Na Aldeia da Canabrava quasi 800
Na Aldeia do Juru passam de 400"(Leite 1949: 572).

Em outras palavras, todas as quatro aldeias dos Jesuítas do sertão baiano são especificamente mencionadas e não nenhuma possibilidade de uma interpretação diferente.

Mais do que isto, dado o contato recente e o modo de vida que ~~as~~ não deve ter mudado muito ainda, podemos postular que o número de cem casais implica numa população de entre 275 - 400 pessoas, em concordância com a afirmação do Frei Willeke (1974: 109). Portanto, tomando em conta que os Jesuítas são razoavelmente fidedignas, já que moravam nas aldeias, constatamos que todas as aldeias Kiriri tinham o direito a uma légua de terra em quadra, conforme o Alvará. Nota-se que todas as ~~tres~~ aldeias situadas na Comarca de Itapicuru eram aldeias com contingentes populacionais muito além do necessário para ter direito a uma légua inteira. No relatório que estamos analisando, cita-se o Alvará quando este pregue creve que a légua de terra ~~deve~~ ser repartida entre as aldeias quando estas não atingam o número de cem casais e estiverem perto uma das outras. Depois a autora afirma que as aldeias se situaram próximas umas das outras e levanta a hipótese que a légua pode ter sido dividida entre elas. Porém, primeiramente há que considerar que as distâncias não são tão pequenas assim, ainda mais levando em conta os meios de transporte da época. Segundo, e mais importante, os dados não deixam dúvida que as ~~tres~~ aldeias em questão (as mais próximas umas das outras) tinham direito a toda a extensão da légua em quadra.

Não há porque estranhar do tamanho destas aldeias, já que a experiência mostrou aos Jesuítas que aldeias pequenas eram cheias de dificuldades e perigos. "E sugeriu-se que as Aldeias pequenas e dispersas se concentrassem em poucas, mas grandes, para ser profícua a assistência dos Padres, com suficientes garantias morais e materiais. E foi o que veio a realizar-se com as Aldeias dos Quiriris, Natuba, Canabrava, Saco dos Morcegos e Geru" (Leite 1949: 308). A política explícita dos Jesuítas consistia em formar aldeias grandes e os números comprovam isto. Em outras palavras, a sugestão da divisão da légua em quadra entre as aldeias, sem apresentar nenhuma prova, é totalmente infundada.

Na mesma maneira, a ausência de um aparato burocrático, não implica que não há outras fontes disponíveis, nem que estes não têm valor. Existem quatro referências sobre o contingente populacional cerca de 60 anos depois da decretação do Alvará:

1. 1758 saída dos Jesuítas 960 pessoas (Leite 1949: 291)
2. 1758 por Caldas 83 e 90 casais (Caldas 1951: 56, 60a)
3. cerca de 1759 vigário de Mirandela "uns mil" (Bandeira 1972: 21)
4. cerca de 1757 pároco de Jeremoabo 800 índios (Almeida 1913: 229)

Como fica claro da leitura destes números, somente uma fonte se destaca com a indicação de um contingente bem menor do que as outras. Todas as demais indicam números na mesma faixa e todas advêm de pessoas que efetivamente moravam na área ou na região. De Caldas, por outro lado, não se sabe a procedência dos dados, contraditórios entre si. Em suma, não há dúvida que sessenta anos após o Alvará o número de índios era o dobro necessário para ter direito a uma légua de terra. De fato, neste momento histórico a aldeia podia ser desmembrada em duas, cada uma com uma légua de terra, possibilidade prevista pelo Alvará. Desde 1700, portanto, a aldeia do Saco dos Morcegos, depois Vila de Mirandela, tinha direito a receber uma légua em quadra sem que valha qualquer indicação de uma área

menor, já que esta hipótese não resiste ao exame das evidências existentes.

1.2 período imperial

Como acabamos de examinar, o período colonial oferece importantes subsídios para elucidar a questão. O relatório analisado praticamente deixa estes dados de lado e se concentra quase que unicamente no período posterior. Uma das razões apontadas se refere ao fato que no século passado foi criado um órgão burocrático oficial para lidar com as aldeias sobreviventes, a chamada Diretoria dos Índios, circunstância que faria que as informações fornecidas por este seriam "oficiais". Ora, o fato de ser um órgão oficial que trata especificamente da questão, não permite considerar esta informação como sendo fidedigna sem levar em conta o contexto no qual ela foi produzida. Assim, teremos de verificar como funcionava a Diretoria e como este reunia suas informações que na maioria das vezes ~~ix~~ alegam que a área dos Kiriri seria de meia légua de terra.

A Diretoria era uma instituição da sociedade envolvente numa tentativa de integrar os índios em todos os planos na sociedade garantindo sua continuidade física. Sem dúvida, o objetivo não foi bem sucedido, o que podemos observar claramente nos relatórios dos diretores gerais da instituição. Por exemplo, o diretor geral, num balanço anual anexado à Fala do Desembargador que abriu os trabalhos da Assembleia Provincial da Bahia em 1872, lista uma série de queixas que mostram a quase total falta de controle que este devia exercer sobre os seus subordinados, os diretores locais nas aldeias. Desde o ano anterior o diretor geral não recebeu nenhum relatório ou orçamento, muito menos uma prestação de contas dos arrendamentos das terras indígenas, só afirmando que a renda foi gasto em benefício dos índios. Os arrendamentos foram feitos sem nenhuma formalidade legal, sendo feitos a desfeitos a seu bem-querer. Outros fizeram do posto um instrumento político "nas lutas dos partidos, armados..." Os diretores locais tinham a obrigação de providenciar informações para os diretores gerais, mas dada esta situação, não é de estranhar que estes últimos reclamavam da falta de informação. Um outro diretor geral declarou explicitamente que os dados fornecidos não eram nem completos, nem confiáveis.

O diretor que reconhecia que as informações não eram confiáveis tinha toda razão. Os diretores locais eram recrutados entre os brandos mais proeminentes que moravam na aldeia ou suas imediações. Portanto, eles faziam parte do segmento da maior expressão econômica, social, e político da sociedade regional. Além do mais, eles não recebiam nenhuma remuneração para exercer a função. Deste modo, verificamos que o diretor local era um representante da etnia dominante, e dentro dela do segmento mais saliente, cujos interesses são antagonicos aos interesses indígenas dada a própria estrutura do sistema interétnico. Nas suas informações, portanto, o diretor expressa os interesses deste grupo dominante, salvo, talvez, raras exceções. A correspondência sobre Mirandela comprova este ponto em abundância. "Em 1850 o diretor geral pede o afastamento do diretor local por julgá-lo sem condições morais. No ano seguinte, os índios mandam uma petição ao presidente da província na qual se queixam do diretor, do sub-delegado, do Juiz de Paz e outras pessoas ali resi

dentos que querem desapossá-los de suas terras. O diretor local alega que a culpa toda é dos índios, porque as terras de que se dizem donos não são deles de direito e que moram lá como agregados por concessão dos proprietários. O diretor geral, porém, não se convence e pede em 1853 o seu afastamento, porque o diretor está tomando para si as terras ~~ocupadas~~ ^{ocupadas} pelos índios. Em 1869, o novo diretor local comunica que seu antecessor recusou-se a entregar o arquivo, devido, supõe ele, aos arrufos que o ex-diretor está fazendo com amigos, isto é, passando arrendamentos e dando quitação. Por fim, em 1884 um índio pede a remoção de um diretor do qual os índios se queixam há muito tempo. No mesmo ano eles até apelam para a autoridade máxima no país, provavelmente porque a sua reivindicação custou a ser atendida. Neste ofício à Sua Majestade Imperial pede-se a substituição do diretor e apresenta-se uma série de queixas" (Reesink 1983a: 11).

Observamos, portanto, um caso em que fica evidente a tentativa por parte do gente da agência protetor, junto com representantes do poder policial e judiciário, em usurpar terras indígenas. No relatório do Interba mostra-se estranheza quando um Juiz de Direito declara haver só 42 índios na aldeia, em 1858, enquanto todos os outros dados indicam uma população bem maior. A própria ênfase dada pela autora à Lei das Terras de 1850 pode esclarecer este ponto. A Lei estipula que as aldeias devem ser extintas quando não haver mais índios e a terra reverteria para o Estado. Uma vez a terra sendo devoluta havia meios para os regionais de regularizar suas posses. Deste fato decorre a importância em se negar a existência de índios. Assim, o Juiz de Direito da Comarca de Itapicuru afirma em 1861 que não há mais índios, porque estes estão dispersos e confundidos na massa da população civilizada.

É dentro deste contexto que devemos avaliar o valor das informações contidas nos documentos que citam uma doação de meia légua de terra para os índios. Todos os documentos aos quais a autora do relatório dá tanto valor, provêm de uma mesma fonte que, na verdade, em muitos casos tinha interesses diretos na questão. Consequentemente, a visão expressa nos documentos só podem ser tomados como aquela da etnia dominante, com todas as implicações de parcialidade. Mesmo os registros eclesiásticos, mencionados ^{outra} como importante fonte, derivam de fato da mesma origem, já que, como o próprio relatório nota, foi um diretor local que fez o registro. Assim, todas as menções da meia légua procedem de uma fonte, esta diretamente interessado na questão como parte integrante da etnia dominante num sistema de fricção interétnica. Em conclusão, é totalmente improcedente atribuir grande peso na argumentação ~~em~~ ^a estas 'provas'; fazer isto demonstra a mais completa falta de entendimento do sistema interétnico.

2. avaliação das fontes documentais

2.1 considerações gerais

A autora cita a parte mais importante do Alvará e levanta algumas questões acerca esta Lei. Primeiramente, ela sustenta que o Alvará seria um instrumento legal geral que precisaria de uma carta de doação específica. Entretanto, o Alvará que se dá as terras ^{ordena}

aos índios e é um instrumento perfeitamente legítimo de doação. Em nenhum momento o Alvará especifica que a doação terá ~~que~~ necessariamente de passar através de documento específico e particular a cada caso. Assim, não há quaisquer provas de que tenha havido uma carta de doação, como é sugerido pela autora. Ao contrário, numa carta de 22 de maio de 1703, o Rei declara que a Lei de 1700 só se refere aos Tapuyas do sertão (isto é, a todos), mas não aos "Cabocollos" da costa. Ele continua determinando que a medição deve ser ~~feita~~ ^{feito sob responsabilidade de} ~~um~~ ~~escrivão~~ ~~e~~ um piloto (usando vara de medir e bussola), na presença de um escrivão (v. Annaes da Bibliotheca Nacional 1906, vol. XXVIII). Os autos e outros documentos, achados pelo Interba no Arquivo Público da Bahia, sobre três demarcações em Massacará, confirmam esta prática. Enquanto está dissipando as dúvidas do Desembargador, o Rei reitera que se dê execução a sua Lei, repetição necessária quando o próprio Alvará lembra que ordens anteriores foram ~~obstruídas~~ obstruídos pelos sesmeiros e donatários.

No tocante ao segundo ponto, a extensão da área, já demonstramos amplamente que na época da doação havia um número mais do que suficiente para preencher a condição mínima de cem casais. Qualquer hipótese sobre uma possível divisão da légua entre várias aldeias torna-se fora de cogitação. Os índios sempre tinham direito a uma légua em quadra.

2.2 a questão da área: uma ou meia légua

Neste momento o relatório resume o argumento a favor de uma doação de meia légua. Recapitulando: faltam informações mais importantes na época colonial, há um grau de maior confiabilidade dos documentos do século passado e existe a possibilidade da divisão da légua. A partir destas premissas chega-se à conclusão que é possível supor que a área Kiriri é de meia légua de terra. Mais adiante no relatório, esta probabilidade parece se transformar numa certeza. Entretanto, já que se demonstrou que as suposições são infundadas, a conclusão a que levam também é infundada. Ao contrário, do raciocínio desenvolvido acima desprende-se que é muito mais provável que a aldeia Kiriri tenha recebido a área a que tinha direito: uma légua em terra e não somente meia légua. Os dados levantados sanam a dúvida da autora sobre a população existente depois do Alvará entrar em vigor. Ao mesmo tempo, a autenticidade e o valor histórico dos documentos oficiais do século passado é bem mais limitada do que presuppõe a autora. Não há razão porque estes não possam estar equivocados uma vez se baseiam em última instância nas informações de membros da etnia dominante em confronto direto com os índios. O ponto de dúvida sobre a extensão da área levanta-se com toda justiça, porém, entre uma e meia légua (forma que, ao contrário do que a autora afirma, não é mencionado especificamente no Alvará), todas as evidências documentais levam a crer que a probabilidade de uma légua inteira seja muito maior do que aquela de meia légua apenas.

2.3 o que representa uma (ou meia) légua em quadra

Agora, resta esclarecer de que forma se constitui a expressão geométrica de uma légua em quadra. Neste ponto, a autora aponta para a maior complexidade e menor grau de certeza da terminologia usada. A linguagem da época as vezes se apresenta em primeira

instância como variada e imprecisa, muito embora naquela época não deve ter havido confusão alguma. Há segundo o relatório tres expressões fundamentais recorrentes nos atos de doação: uma légua em quadra (ou em quadro), a légua quadrada, a légua quadrado. Para tentar esclarecer a questão, o relatório recorre para a documentação sobre cartas de doação em Pernambuco. A partir destas cartas chega-se, então, à conclusão que uma légua em quadra se configuraria como um quadrado de uma légua, isto é, cada lado sendo de uma légua. Esta interpretação, porém, é passível de questionamento.

Vamos examinar primeiro umas outras referências a esta medida. Já antes do Alvará era praxe de dar uma légua de terra às aldeias, entre outras razões porque as ordens religiosas se empenhavam em conseguir uma base territorial para suas aldeias. Assim, em 1698, o Visitador ~~xxx~~ Geral dos Carmelitas Descalços também pediu uma légua e, em resposta, o Conselho Ultramarino ordena que "... Vossa Majestade seja servido mandar declarar que querendo os missionários que ~~xxxx~~ assistem nas terras de que se trata uma légua de que se seja pião a aldeia dos índios, para ~~de lá~~ se se aproveitarem para o seu sustento, que se lhe dê e que nesta não assistamos colonos ..." (Calderon 1970: 166-167). Logo depois, o decreto esclarece "... a ser esta légua em quadra correndo da aldeia para todas as ^{partes} ~~xxxx~~ ..." (ib.) GN. Em outras palavras, o decreto define a légua claramente como sendo para todas as partes a partir do pião. Ora, no dicionário encontramos como um dos significados de 'parte' "banda, ^{lado} ~~xxxx~~" (A. Buarque da Holanda Ferreira 1975: Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro, Nova Fronteira: 1039). Naqueles tempos, as medições costumavam seguir os "rumos", isto é, as direções principais da Rosa dos Ventos. É interessante notar que os livros de navegação dos séculos XVI a XVIII entendem por "rumos" as oito principais direções e que a légua em quadra definida pelos índios de Mirandela e de Massacará (seus vizinhos) forma justamente um octógono com raio de uma légua (cf Silva 1983; Reesink 1983a: 8).

A linguista, doutora em Letras e especialista em língua portuguesa, Profa. R. V. B. de Mattos Oliveira e Silva da Universidade Federal da Bahia atesta ser ~~xxxx~~ ^{esta} a interpretação correta. Vale observar ser encontrada a expressão "distância x em ²quadra", em caráter arcaizante, no dialeto da "zona arraina" da Beira Baixa, Portugal, aonde manteve exatamente o significado de medição da distância x para todos os lados, com ênfase nos quatro raios, que divergem um dos outros em ângulo reto, a partir do ponto central (Silva 1983: 1-2). No que concerne à delimitação de terras indígenas, o exemplo da doação aos Tupiniquin de Espírito Santo expressa o mesmo princípio. O documento constata que são sempre seis léguas do ponto central, "... de modo que do Yapara para todos os rumos, fizesse sempre seis léguas em ²quadra" (isto é, quatro quadrados de seis léguas) (Guimarães 1982: 149-150). A doação data de 1610 mas a medição efetuou-se na mesma época do Alvará de 1700, em 1703-4 (ib.).

Em sumo, as instruções explícitas do Conselho Ultramarino, a tradição oral em Mirandela, Massacará e a Beira Baixa, e o documento da doação da terra dos Tupiniquin, todas as evidências estão em pleno acordo em apontar que uma légua em quadra de fato sig

fica o raio de uma légua a partir do ponto central, formando um octógono ou um quadrado. Se isto não bastasse, a historiadora T. Baumann também interpretou as inúmeras cartas de sesmarias e ela chegou a mesma conclusão. "Podemos observar que o Procurador da Coroa explica, a este respeito, que uma légua em quadra não é o quadrado de uma légua ordinária, mas o quadrado de léguas quadradas (Baumann 1962: 15). Além disto, ela percebe que havia uma diferença na medição da légua, ou seja, que pôde ser medida na forma de um quadrado ou na forma de um paralelograma constituída a partir de uma légua oriunda do pião em cada sentido. "É precisamente neste caso que se inclui o caso dos índios Kiriri de Mirandela" (ib.). E, podemos ajuntar, o caso dos índios Kaimbé de Massacará (Reesink 1983b).

3. A questão da delimitação das terras

3.1 antecedentes

Nesta parte discute-se a questão dos marcos que "presumivelmente" delimitariam as terras desde a doação. Num primeiro momento, há novamente uma referência à ausência de um suposto ato específico e a existência de outros documentos da demarcação, como que esta ausência pudesse impossibilitar verificar a existência de marcos. Todavia, existem provas muito convincentes da existência anterior de marcos de pedra assinalando os limites da demarcação. Quase todas as pedras foram destruídas ou escondidas pelos regionais, na tentativa de retirar as provas físicas do território Kiriri e, assim, descaracterizar os seus limites. A última pedra, do lado norte, foi removida e escondida mas os índios acharam-na no mato e recolocaram-na, seguindo-se a isto outra tentativa de remoção. Face a estas tentativas, os índios resolveram conserva-la em sua posse e ela foi guardada em casas de índios na comunidade da Lagoa Grande. Há varios testemunhas oculares que descrevem a pedra como tendo uns 80 cm de altura e uns 25 de largura e fundo. A pedra era alvo das tentativas de agressão aos marcos físicos das terras Kiriri e, em consequencia, estava faltando uma parte em baixo. Um ex-cacique descreveu os fatos assim:

I: "Era a pedra aqui que tinha o topo de madeira e tinha a pedra encostada. A pedra marcava a coroa dos reis, a pedra. Entences eles pegaram, arrancaram, jogaram aí dentro do rasco que nesse tempo não tinha casa, as unica que tinha era na rua. Arrancaram, jogaram dentro dos cangatal, os caboclos acharam, trouxeram, fincaram por duas vezes. Pelas tresx vez, vamos botar numa casa. Porque se deixar eles, é so cavar um buraco aqui que estará na superfície (gravação pouco clara), cava um buraco, deito dentro e pronto, ninguem acha mais nubca. Foi primeiro para a casa de Zé Adriano que era ali, num alto ali. Foi pra casa do compadre Emiliano, que já morreu. De la foi para o Posto".

Além da coroa dos reis, que pelo desenho feito pelos índios parece um pouco com o marco do Rei de Portugal, havia também gravado 4 L. Em 1947, um inspetor do SPI confirmou todas estas informações em relatório que constitui a primeira viagem de um funcionario do S.P.I. para Mirandela: que a pedra estava guardada em casa de um índio de maior confiança e que nela constava uma coroa do "Império" e "4 LEG" (Rosalba 1976: 51). Não há, portanto como duvidar da exatidão das informações, comprovando a presença dos testemunhas

físicas que, indubitavelmente, resultaram de uma demarcação.

A autora parece contestar o fato de ter havido a demarcação quando cita um ofício do Juiz de Direito da Comarca de Itapicuru, no qual o Juiz afirma não existir uma demarcação. Porém, como já demonstramos acima, este tipo de registro tem um valor muito duvidoso. Nesse sentido, um documento de 1817 contém uma confiabilidade bem maior, embora o relatório ora analisado só o menciona numa nota. O documento não se refere a questão das terras e não trata como ponto de interesse fundamental o tamanho dos territórios Kiriri e Kaimbé, mas, ao contrário, se ocupa com a criação da freguesia de Bom Conselho. No ato da criação delimitam-se claramente as novas fronteiras geográficas da nova freguesia, tudo com uma riqueza de detalhes. Destas duas circunstâncias decorre a importância que o traçado dos limites se liga explicitamente tanto a demarcação da Vila de Mirandela, quanto a demarcação da Missão de Massacará. Em outras palavras, a fonte documental confirma a tradição oral e a presença dos marcos.

Nos últimos dois parágrafos desta seção, a autora não conclui seu raciocínio, não ficando claro se nega ou aceita a existência da demarcação. Menciona a publicação da Associação de Apoio ao Índio-Bahia (sem citar a fonte), no que concerne as tentativas dos regionais de remover os marcos. A afirmação foi feita para denunciar estas tentativas de obscurecimento da demarcação, sem, contudo, implicar que os índios não saibam os lugares antigos dos marcos, anterior aos deslocamentos e destruições. Justamente depois destas ações é que se tornam imprecisos, ainda que seja perfeitamente possível reconstruir os lugares originais, através da tradição oral. Se a autora busca negar a existência da demarcação argumentando com estas alterações, tal conexão pode ser considerado no mínimo contraditório, já que a aceitação dos marcos implica na aceitação da demarcação. Ainda mais, tendo em vista o tipo de imprecisão de que se trata, não é nada paradoxal a referência num relatório da Funai a um croquis com o mapa dos marcos de pedra, mostrando as armas do Império, como prova da doação de uma légua. Este, e a prática de limpar os caminhos da vila até os marcos, evidenciam, ao contrário, a força da tradição oral na afirmação pelos índios dos seus direitos a uma légua. Logo, ao invés de deixar de concluir o argumento, só constatando a contradição entre o Juiz e os marcos presentes, cremos que os dados comprovam com alto grau de probabilidade que tenha havido a demarcação.

3.2 a situação atual

Esta parte detém aos últimos anos da questão das terras. Aqui se registra somente a visita de um engenheiro, em 1941, à área, e as tentativas ^{de demarcação} anteriores à definitiva. As vezes a não conclusão destas tentativas derivava da indefinição da área, outras vezes, ao contrário, parece que a definição de uma légua apoiada pela documentação e a tradição oral, não foi posta em prática pela resistência dos regionais, tentando manter a indefinição e assegurar desta maneira sua posse.

3.3 Demarcação e conflitos

Depois de demarcação realizada pela Funai a situação, segundo a autora, agravou-

se. No entanto, cabe assinalar, que a Funai não agiu de modo tão "intempestivo", quanto se sugere, já que para este órgão não havia muitas dúvidas, tomando em conta o Alvará, os dados históricos e a tradição oral. Deste modo, como expusemos detalhadamente, a ~~mesma~~ ^{alternativa} ~~existente~~ ^{nativa} muito mais provável é exatamente aquela que a Funai ~~é~~ executou. Muito ao contrário do que a autora afirma, os índios sempre tiveram a certeza de que a sua área é de uma légua e não é por qualquer dúvida a este respeito que eles não tinham condições de questionar demasiadamente a presença de invasores nas terras, sendo injustificada esta inferência. Ao assim fazer crer, a autora imputa um determinado tipo de comportamento aos índios, sem estar apoiada em qualquer pesquisa que lhe possa autorizar tal alegação. Muito ao contrário, embora a autora reconhece o valor e a validade da tradição oral, em nenhum momento esta é analisada. Neste questão particular, mais uma vez, a questão se explica pelo descolamento do sistema interétnico. Do mesmo modo como já observamos no século passado, o balanço do poder socio-econômico, ~~político~~ e policial, pendia absolutamente desfavorável aos índios. Nestas condições não havia meios de questionar a presença de invasores em terras que nunca deixaram de ser consideradas suas. É por isso, que na segunda metade do século passado os índios podiam ser expulsos à ferro e fogo da área da atual fazenda Picos e que ^{depois de} ~~há~~ uma presença mais firme da Funai, eles se sentiram em condições de reaver as terras de onde foram expulsos seus antepassados. A lembrança de expulsão está gravada fortemente na memória. Um índio, quando perguntado trabalhou antes nesta área específica, respondeu: "Não senhor, mas os nossos avós trabalhavam".

Portanto, a Funai não demarcou a área segundo critérios "particulares". Primeiro, porque ela tem de atender por os critérios definidos pela lei 6001, Estatuto do Índio. Segundo, porque ela seguiu a alternativa que encontra mais respaldo nas informações disponíveis. Por esta razão, não se pode considerar a área demarcada como sendo acrescida consideravelmente, como a autora alega. É verdade que o método utilizado de medição topográfica fez com que esta ultrapassou um pouco os marcos antigos. A medição antiga mediu a légua por terra, o que explica a diferença entre esta e a medição com a distância medida em linha reta pelo mapa. Desta maneira, acrescentou-se um pouco à área, embora, devemos atentar para o fato que em alguns casos a diferença é mínima. Todavia, o que causou a crescente tensão não foi tanto a pequena diferença na medição, mas muito mais a inconformação do grupo étnico dominante que, contrariando uma longa tradição, não conseguiu impor uma solução da questão em seu favor e em detrimento dos direitos dos índios.

Sem dúvida, o problema assinalado das famílias dos regionais atualmente residentes na área é de grande gravidade. Contudo, o fato de serem pessoas que vivem da terra e ocupam pacificamente estes terrenos, não deve em nenhum momento implicar no não reconhecimento do direito dos índios à toda a sua área. A autora sugere que a definição da área assume um cunho de medida conciliatória de expressivo alcance social. Se neste momento ela se refere a uma definição da área pela alternativa menos provável, que propôs justificar através das dúvidas, apela para uma suposta paz social que seria melhor servida mediante

uma definição em detrimento dos índios. Esta solução, deve-se registrar, será inconstitucional e duvidosa ~~para~~ a paz social assim alcançada, tendo em vista que a maior parte dos índios mora fora desta área, e, que ~~esta~~ ^{nunca} será por eles aceita.

Conclusões

A pesquisa desenvolvida pelo Interba, incluiu um trabalho desenvolvido em vários arquivos e bibliotecas e pretende ser exaustiva e acurada. Se se busca a verdade histórica, com espírito científico e o máximo de isenção, contudo, deve se levar em conta também as fontes indicadas neste trabalho, e ~~as~~ as considerações acerca de sua ~~fidedignidade~~. Demonstramos que existem outras fontes importantes e que a ênfase da autora na fidedignidade de algumas das fontes citadas, não passou por uma crítica do contexto da produção documental no âmbito de uma perspectiva antropológica. Nestes termos, torna-se evidente que o "resultado" apresentado no relatório como conclusão não está tão bem fundamentada quanto parecia. Ao invés de apoiar a sua tese, os dados mostram que é muito mais provável que os Kiriri tenham recebido uma légua em quadra na forma de um octógono. Os dados sustentam esta conclusão amplamente.

Várias vezes temos-nos referido à tradição oral e dada a sua importância, cabe examiná-la mais detidamente. Um especialista, Vansina (1973: xiii) define a tradição oral como o testemunho verbal transmitido de geração em geração. Esta definição exclui testemunhas oculares e materiais, estes sendo outras fontes de informação do passado. Isto é, as descrições dos marcos e os próprios marcos, não pertencem à tradição oral e constituem outras fontes de informação. Já apuramos que os testemunhas e o relato do inspetor do S.P.I. comprovam a existência anterior dos marcos, exibindo uma inscrição da "coroa dos reis" (este sim parte da tradição oral) e 4 L. Exatamente por serem provas físicas da demarcação, é que os regionais fizeram todo esforço para destruí-los e escondê-los. Afinal, é isto que facilitou imensamente a sua tentativa de diminuição da área indígena. Depois de removê-los, as reivindicações conflitantes dependem de uma defesa oral, na qual será muito mais fácil de prevalecer a diferença em poder socio-econômico e político.

Passando para a explicação da inscrição gravada no marco e os seu lugar de origem, penetramos no domínio da tradição oral. Os mais velhos não "alcançaram" o episódio da retirada da pedra do seu lugar. Dois informantes concordaram na afirmação de que o índio que guardou o marco em sua casa indicou como seu lugar de origem "... naquela lombada de terra" perto de meia légua da Lagoa Grande. Assim, esta distância se torna acerca de uma légua de Mirandela. Os índios substituíram o marco pelo ponto mais saliente do lugar de onde veio, o próprio morro de Picos, como parte da sua prática de substituir os marcos ~~por~~ por características físicas do ambiente para preservar a memória do seu lugar. Neste caso é evidente que o morro como mecanismo mnemônico apresenta a vantagem de ser indestrutível.

A tradição oral guardou a memória dos marcos e o significado da sua inscrição. Perguntado sobre possíveis inscrições na pedra, o informante respondeu afirmativamente e contou uma visita de gente de fora:

I: "... e quando eles chegaram e olharam a pedra, tava escrita. Disse, oh, quatro léguas. Quer dizer as quatro léguas, porque cada uma para um lado. Uma, duas, tres, ... (aponta nas direções). Uma para o poente, uma pra nascente, uma pra o sul, outra pra o norte!"

Para os índios, os limites da sua terra se definiam, e sempre se defiram, como uma légua para cada lado, embora afirmam ter havido uma demarcação bem maior do que esta. Aquela de uma légua, nas palavras de um índio, "todo mundo sabe". A outra maior é menos conhecida e as pessoas dizem que sabem que existe, mas que não estão a par dos lugares exatos por onde passava. Isto é, elas sabem ainda os nomes dos principais lugares, mas, em geral, as gerações anteriores não mostraram os lugares exatos da demarcação:

I: "Pegava aqui em baixo nas frondina (gravação pouco clara). E de la mudou-se uns caboclo tem uns caboclo morando la aqui. E de la passava pertinho da igreja, no canto da igreja dos Buracos. E de la passava em cima, mas esta é a de fora, ninguem vai atras dessa. (...) de la agora passava na Varzea do Burro e cortava assim por cima, passava no tabuleiro levando uma volta grande, passava na Cajueiro da Nossa Senhora, para atravessar um pouco no tabuleiro e circulava e passava num Pau de Defunto perto de Pombal. Mas esta sendo a de fora".

O informante enfatiza esta é menos importante hoje em dia e, justamente por causa disto, o conhecimento desta demarcação se limita às pessoas mais velhas, porque "sobre esta não se conversa". A demarcação de "fora" era muito maior do que "a de dentro", sendo de tal ordem que um informante afirmou que os mais velhos falavam que ela chegava a se dividir com a de Massacará:

I: "Que era tanto ~~assim~~ que ele dizia, que olha, dividia assim, com a aldeia de Massacará. Daqui pra cá era Mirandela, o Saco dos Morcegos, daqui para cá era Massacará. Era assim!"

Isto é perfeitamente viável, tendo em vista que a distância em linha reta entre as duas aldeias é aproximadamente 35 km. (medida num mapa no muito acurado). Como prova, o informante lembrou a presença de alguns índios morando fora da demarcação da Funai, mas dentro das "travessão antiga". Ora, o pouco valor dado atualmente à demarcação "de fora" resulta de uma razão muito simples. Perguntado sobre o que o avó disse, a respeito desta demarcação, o informante se recordou que:

I: "A de fora disse que tinha mas não ia atras a de fora porque a de fora, já, já o civilizado tem tomado tudo, como tomaram é isso aí fazenda de seu fulano. Aí não se falava mais la, falava só essa aí que pegava a vila!"

Os informantes (todos índios mais velhos) concordaram em atribuir uma idade maior à demarcação de "fora" do que a de "dentro". Também respondem que não se falava muito sobre a de "fora", levando a um desconhecimento de todos os detalhes, embora ela não foi totalmente esquecida por ser considerada um direito perdido. Estas observações explicam porque o engenheiro da Secretaria da Agricultura, em 1941, quando também deve ter perguntado sobre a demarcação antiga, recebeu informações sobre a demarcação de "fora". Ele estranhou a grande extensão dessa, ainda mais porque partiu da ideia que a terra devia ser de meia

légua. Depois, os índios deram as informações sobre a demarcação de dentro, diante de seus protestos que a primeira era impossível face ao tamanho incompatível com meia légua. Já que o engenheiro não estava em boas condições físicas, ele não visitou os lugares e deixou de conferir as distâncias, concluindo com a suposição que os marcos distam meia légua de Mirandela (v. Rosalba 1976: 22-23). É de grande importância observar que, com pequenas variações explicáveis, os nomes dos marcos das duas demarcações que o engenheiro anotou são iguais aos nomes fornecidos pelos índios hoje em dia. Isto é, a informação sobre os marcos passa de geração em geração sem grandes mudanças e advém das gerações anteriores. Antes que o padre Galvão poderia ter convencido os índios que seu direito é de uma légua, conforme sugere o parecer jurídico (do Interba), os índios já tinham os mesmos limites das duas demarcações. Em 1941, bem antes de qualquer visita de um antropólogo na área que pudesse ter dado alguma informação para os índios, estes já consideravam que a sua terra tinha a forma de um chapéu de sol, com as varetas partindo da igreja de Mirandela, sendo de uma légua cada uma. Não há dúvida, portanto, que a tradição oral independe de qualquer influência de não-índios mas é autóctona.

A demarcação de fora caiu em desuso por causa da tomada da área pelos regionais, mas os índios não abandonaram a de "dentro".

I: "A de fora eu alcancei meus pais falando que havia ela mas não se trabalhava, para zelar somente a de dentro, porque só se dava para zelar a de dentro, que era essa aqui!"

Pela correlação de forças era impossível manter uma reivindicação sobre uma área maior, mas a de "dentro" sempre continuou sendo lembrado e mostrado as gerações mais jovens. O informante afirma que sempre ouvia falar de uma légua do pai, do avô e dos mais velhos, "... todos eles falavam isso!" A afirmação liga-se imediatamente ao fato que os índios roçavam as estradas dos marcos até a vila, o que se repetia todo ano. Nessas condições, os mais velhos mostravam os lugares exatos aos mais novos todo ano quando se fazia a limpeza dos caminhos, ensinando, desta maneira, em locus quais os limites reivindicados pelos índios, num momento de protesto pacífico contra a invasão de suas terras. Deste modo, o processo da transmissão do conhecimento atingia a todos, com objetos inanimados servindo de mecanismos mnemônicos. É por esta razão que um índio comentou ~~que~~ sobre a demarcação de "dentro" que "todo mundo sabe", ao contrário que acontecia com a de "fora". Esta última não recebeu os mesmos cuidados e, embora ainda se passava o conhecimento sobre ela, raramente se mostrava os lugares exatos dos seus limites.

O que é o significado dos dados oriundos da tradição oral? Em primeiro lugar, uma tradição oral se mantém na medida que ela inclui elementos relacionados com o presente (Vansina 1973: 78). Neste caso, a transmissão diferencial da demarcação "de dentro e aquela de fora" evidencia a diferença em relevância de cada uma. Além do mais, a tradição oral dos Kiriri não contém dados sobre um passado remoto, a não ser se tratando dos limites da terra. Por exemplo, não há referências sobre a religião ou a organização social antes do contato. O seu território, por outro lado, assume uma importância crucial

, de vida ou morte, para a sobrevivência do grupo indígena e sobressai, então, a todos os outros aspectos passíveis de serem transmitidos. Isto explica a força da tradição oral acerca este ponto.

Neste momento, vale examinar a posição de um especialista em tradição oral, para avaliarmos o seu valor como prova. Para Vansina, a história só permite chegar a probabilidades, aproximando-se da verdade histórica. A nossa cultura atribui um grande valor ao escrito e nos tendemos a pensar que fontes escritas revelam o passado como ele se deu, enquanto que a tradição oral nos transmite os ~~factos~~^{eventos} como podem ou não ter acontecidos. Porém, para ambos os casos valem as mesmas ressalvas no que concerne sua confiabilidade. Por esta razão, Vansina (ib:183) tentou "... demonstrar que as tradições orais são fontes históricas que podem prover informação confiável sobre o passado se elas são usadas com toda a circumspecção exigida pela aplicação da metodologia histórica à toda e qualquer fonte. Isto significa, que o estudo das tradições orais não pode ser executada sem que um conhecimento profundo da cultura e da língua tem sido adquirido anteriormente "(tradução nossa). Daí a importância da tradição oral como fonte alternativa do conhecimento e do estudo antropológico na verificação de possíveis distorções.

Para Vansina, então, a tradição oral constitui uma fonte de informação não inferior ao documento escrito. Para ele a informação histórica da tradição oral sempre será limitada e a partir de determinado ponto de vista, resultante de seu condicionamento pela sociedade que a produz. "Isto é ^{igualmente} verdade ~~para~~ para muitas fontes escritas e fontes escritas e orais são muito semelhantes neste aspecto"(ib: 172). Para a tradição oral vale, portanto, o princípio que, na ausência de indicações precisas do contrário, o historiador deve aceitar os dados oriundos desta fonte como sendo confiáveis (ib: 95;163). Tendo este valor, necessitamos submeter a fonte a um exame metuculoso de indicações de distorções.

Vansina teceu várias considerações sobre os critérios a serem aplicados para aferir a confiabilidade. Segundo ele, o método de transmissão é muito mais importante do que a quantidade de tempo envolvido na tradição. Distorções na transmissão derivam basicamente da falha de memória, que depende por sua vez do mecanismo da ^{transmissão} ~~transmissão~~, o controle sobre o testemunha e a frequência de repetição. O método de transmissão já surgiu no discurso do informante, apontando para o caráter sistemático do ensino para os mais jovens, principalmente pela limpeza anual das estradas. Sistemáticamente os jovens aprendiam (e aprendem) os lugares exatos dos marcos, ajudados ainda pelo mecanismo mnemônico da substituição do marco por um objeto físico próximo. No que toca o segundo ponto, Vansina parte do princípio de que na medida em que a tradição se refere à interesses públicos, mais exigente será o controle da sua expressão. Já verificamos que o assunto é do domínio público, atingindo a todo o grupo, ~~em~~ e de suma importância. Finalmente, esta tradição sempre teve uma frequência regular, não sendo restringido somente à limpeza anual, mas sendo difundido muito no próprio cotidiano(cf. ib.:41-43).

Hoje em dia não se realiza mais a limpeza anual, mas existem varias outras maneiras de transmissão. Um jovem índio contou que ele aprende quando vai visitar os mais velhos em casa, "...os mais velhos que falam, meu avó mesmo". Os índios sempre ressaltam o pai e o avó e depois destes aos mais velhos quando explicam ~~xxx~~ quem ensinou o conhecimento dos limites. A aprendizagem se dá em varios espaços e tempos, por exemplo, "... quando caminha eles amostram também". Nas reuniões discute-se o assunto, como nas farinhadas quando o trabalho exige a cooperação com membros de outros grupos domesticos. Assim, em resumo, verificamos que há uma frequência regular, não fixo mas constante, uma relevância imenso para o grupo e uma transmissão generalizada apoiado em mecanismos mne monicos. Todos estes fatores atestam o alto grau de confiabilidade dos dados contidos na tradição oral. Vansina (ib: 44) propõe a análise do conjunto de fatores enumerados e sugere que o grau de variação entre diversas versões permite uma avaliação acurada. Neste sentido, a concorância geral dos informantes fortalece a conclusão a que chegamos.

Vansina (ib:cap.IV) ainda expõe outras fontes de possível introdução de mudanças: por causa de interesses privados, em ultima instância explicada pela estrutura social, pela influencia de valores culturais e pela psicologia individual do informante. No caso em consideração, trata-se de uma tradição pouca sujeita a influencias culturais e individuais, mas passível de manipulação em defesa de ^{interesses} ~~direitos~~ grupais. Segundo o autor (ib.:151), uma lista de nomes de lugares da propria vizinhança é facilmente lembrada pela sua presença física proxima, o que garante um grau maior de confiabilidade. Por outro lado, no caso de defesa de direitos sobre a terra a lista é passível de mudanças. Neste caso, há duas versões conflitantes, na medida em que parte dos regionais só admite uma extensão de meia légua para a área indígena. Vale ressaltar, entretanto, que elas concordam na interpretação de que é esta distancia que se mede a partir do ponto central. A tradição oral dos regionais não se caracteriza pelos mesmos traços demonstrados pela tradição dos índios. Ela não exhibe a mesma consistencia interna, não há a mesma conhecimento dos limites e os seus marcos e o seu carater parece muito mais de contestação da tradição dos índios do que de afirmação propria.

Além disto, tradições descrevendo eventos publicas, como a colocação dos marcos, e que foram presenciados ou conhecidos por todos os membros de um grupo, contém uma informação confiavel quando transmitido dentro daquele grupo. "Se, como frequentemente acontece, o primeiro observador é anonimo, mas pode ser demonstrado que este fez parte de um grupo que estava envolvido nos eventos descritos, a implicação é a prova da confiabilidade da informação. E se a tradição é uma que foi transmitida dentro de um tal grupo, é praticamente certa que o primeiro observador pertencia ao grupo"(ib.: 116). Por todas estas razões, a tradição oral dos índios inspira muito mais confiança do que a tradição dos regionais, que,afinal de contas, deriva de um grupo intruso na área.

Alem destas razões teoricas, há um exemplo revelador da força da tradição oral do Kiriri. Lembramos, a existencia afirmada de uma demarcação "de fora" mais

antiga e abandonada por causa de estar totalmente tomada pelos não-índios. Perguntados sobre a distancia entre um marco "de dentro" e o correspondente "de fora", os índios responderam que distam duas léguas, perfazendo um total de tres léguas do marco "de fora" até a Vila. Ora, este fato ficou praticamente esquecido na literatura e não se propôs nenhuma solução ~~xxxxxx~~ até recentemente (cf. Reesink 1983b: 6-7). Para entender a origem da demarcação de fora, devemos voltar até os tempos em que houve um climax no conflito entre a Casa da Torre, ansioso em se apoderar de todas as terras dos índios, e os jesuitas, querendo assegurar uma base territorial para suas ^{missões} ~~xxxxxx~~. Em 1669 a disputa levou Garcia de Avila a destruir residências e igrejas dos jesuitas estabelecidas na região dos Kiriri. A Casa da Torre agiu desta maneira por ter ouvido falar que os jesuitas iam pedir tres léguas de terra para cada missão subordinada a sua administração. Ora, não dispomos de meios que permitem afirmar que efetivamente tenham chegado a fazer tal pedido, mas com a sua costumeira preocupação e seu zelo, os jesuitas devem ter tomado pelo menos medidas preventivas e mediram tres léguas de terra para os rumos principais (mais uma vez conforme o padrão exposto de uma distancia ~~x~~ para cada lado, neste caso parecendo formar um quadrado já que há menção de quatro marcos). Deste modo, se explica a persistencia de referências à "demarcação de fora", tradição mantida desde o final do século XVII, isto é há 300 anos. Não há nenhuma referencia entre os Kaimbé de Massacará a uma mesma "demarcação de fora", mas esta missão foi abandonada pelos jesuitas depois do ataque, enquanto se instalaram em Mirandela provavelmente apos o conflito, aonde permaneceram até a sua expulsão. Logo, na primeira não estavam presentes os jesuitas que, ao contrario, administraram a missão do Saco dos Morcegos antes e depois do Alvará.²

Em resumo, temos revisto todo o material disponivel de documentos e ajuntamos uma revisão da tradição oral dos índios. Deste modo, acreditamos estar em condições de avaliar as conclusões tiradas pela autora do relatório do Interba. No final do relatório ela repete os pontos basicos do seu raciocínio, sobre o qual já constatamos que carece de um tratamento mais rigoroso dentro de uma perspectiva antropologica. O tratamento dispensada às varias fontes de informação tem de ser revista: por um lado, dando o justo valor a fontes subestimadas (como Leite 1949) e superestimadas (como a Diretoria dos Índios) por outro lado, incorporando outras fontes de informação (como os dados demograficos e a tradição oral). Logo, chegamos as seguintes conclusões:

1. o Alvará de 1700 representa um ponto culminante na política de proteção da parte do Rei do Portugal, e é um instrumento legitimo de doação, estipulando que se dê uma légua em quadra a cada aldeia com oa menos cem casais.
2. os dados demográficos indicam que na época da doação e no periodo posterior a população indigena atingia numeros mais do que suficientes para ter direito a uma légua inteira, sem que haja qualquer indicio que ela foi repartida entre varias aldeias.
3. a bibliografia mostra, e a existência anterior dos marcos comprova, que tem havida uma demarcação.

4. a terra da aldeia seguiu uma das formas de uma légua em quadra, na forma ordenada pelo Rei por meio do Decreto do Conselho Ultramarino. Isto é, uma légua para todas as partes, neste caso constituindo um octógono.³
5. a fonte documental referente à uma área de meia légua, e ~~em~~ a interpretação que esta seja em forma quadrada, exhibe um grau de confiabilidade muito baixo.
6. a tradição indígena, de alto grau de confiabilidade, também postula uma légua para todos os lados a partir da igreja, formando um octógono.
7. a tradição oral dos não-índios contradiz a dos índios, mas exhibe um grau de confiabilidade muito menor.

Portanto, ao contrario das conclusões do relatório do Interba, depois de um estudo mais profundo e relativamente exaustivo, somos levados a ~~concluir~~ atribuir a tese da meia légua em quadra um grau de probabilidade muito menor do que a alternativa de uma légua para todos os lados. Os índios realmente têm direito líquido e certo a uma légua em quadra, seja pelas provas apresentadas, seja pela posse imemorial dos Kiriri, habitando e utilizando este território, que consideram seu, desde pelo menos o século XVII.

Notas

1. O relatório do Interba trata de índios "Kiriris"; o que já de antemão mostra certo des conhecimento da literatura, já que a referência convencional de um povo indígena nunca se faz no plural.
2. Esta conclusão poderia ser em contradição com a afirmação anterior do informante que as duas demarcações fizeram fronteira. De fato, isto seria possível se as duas fossem de tres léguas cada. Se a informação é correta, a explicação poderia ser que os jesuitas tam**em** em Massacará tomaram medidas, antes de serem expulsos. Com a sua saída, deixaram de dar continuidade a sua medição ou pretensão, caindo a fato em desconhecimento entre os Kaimbé. Entre os Kiriri a questão continuou, tendo sido tão importante que até este fato foi transmitido, talvez para apoiar-lo mais firmemente politicamente.
3. Entre os índios Fulniô de Aguas Belas, os velhos explicam a légua em quadra como sendo um quadrado de duas léguas cada lado, isto é, exatamente a forma alternativa da légua em quadra (Hernandez 1983: 51). Assim, uma légua em quadra é quatro léguas quadradas. Atualmente, os limites da terra dos Fulniô quase consistem desta forma, sendo ligeiramente me
nor.

Caldas, J.A.	1951	Notícia Geral de Toda esta Capitania da Bahia, desde o seu descobrimento até o presente anno de 1759. Ed, fac-simil lar pela tipografia beneditina.
Baumann, T. de B.	1982	Definição da Área Kiriri. Rio de Janeiro: ms.
Calderon, V.	1970	Biografia de um monumento. Salvador: UFPA.
Hernandez, J.	1983	Os Fulnio de Aguas Belas. Brasília: tese de mestrado UnB.
Interba	1982	Relatório sobre as terras dos índios Kiriris de Mirandela. Salvador: ms.
Leite, S.	1949	Historia da Companhia de Jesus no Brasil, Vol. V. Rio de Ja neiro: INL e Livraria Portugalia.
Guimarães, E.	1982	Sobre a situação de bens imóveis pertencentes ao patrimon ^o io indígena no estado de Espírito Santo. em S.Coelho org. O Índios perante o Direito. Florianópolis: Ed da UFSC.
Reesink, E.	1983a	A questão do território dos Kiriri de Mirandela: um levanta mento histórico. Salvador: ms.
ib.	1983b	A questão do território dos Kaimbé de Massacará: um levanta mento histórico. Salvador: ms.
Rosalba, L.M.F.G.	1976	O posto indígena de Mirandela. em Boletim do Museu do Índio, série Documentação nr. 1.
Silva, H.V.B. de M.O. e	1983	Declaração. Salvador: ms.
Vansina, J.	1973	Oral tradition. Harmondsworth: Penguin Books.